



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0465 / 2023
Data: 23/06/2023
Hora: 14:53

Autor: ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Assunto: ALTERA O ANEXO II DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 22/2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15/2023

"ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO II da Lei Complementar de nº 22/2016, cuja redação passa a vigor:

ANEXO II. TABELA I. DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE/CONSUMO (KW/H)	QUANTIDADE CONSUMIDORES	VALOR FIXO	ARRECADAÇÃO
BAIXA RENDA	462	R\$ 4,40	R\$ 2.032,80
RESIDENCIAL	31-50	R\$ 6,40	R\$ 1.267,20
	51-80	R\$ 11,02	R\$ 5.366,74
	81-140	R\$ 13,02	R\$ 18.462,36
	141-200	R\$ 15,02	R\$ 16.822,40
	201-300	R\$ 17,52	R\$ 14.576,64
	301-400	R\$ 18,79	R\$ 4.547,18
	401-500	R\$ 21,52	R\$ 7.230,72
	501-1000	R\$ 26,52	R\$ 2.254,20
> 1000	R\$ 33,52	R\$ 402,24	
INDUSTRIAL	ATÉ 100	R\$ 24,02	R\$ 192,16
	101-200	R\$ 34,02	R\$ 272,16
	201-400	R\$ 50,02	R\$ 600,24
	401-600	R\$ 72,02	R\$ 288,08

4



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

	601-1000	3	R\$ 140,02	R\$ 420,06
	>1000	15	R\$ 269,02	R\$ 4.035,30
COMERCIAL	ATÉ 100	135	R\$ 24,02	R\$ 3.242,70
	101-200	74	R\$ 35,02	R\$ 2.591,48
	201-400	75	R\$ 50,02	R\$ 3.751,50
	401-600	31	R\$ 66,40	R\$ 2.058,40
	601-1000	32	R\$ 76,40	R\$ 2.444,80
	> 1000	67	R\$ 96,40	R\$ 6.458,80
	RURAL		467	R\$ 12,40
PODER PÚBLICO		36	R\$ 116,40	R\$ 4.190,40
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		-	R\$ -	R\$ -
SERVIÇO PÚBLICO		6	R\$ 116,40	R\$ 698,40
CONSUMO PRÓPRIO		-	R\$ -	R\$ -
CONCESSIONÁRIA				
TOTAL		6165	-	R\$ 109.997,04

Art. 2º- Esta Lei entrará em no primeiro dia útil do mês subsequente aos noventa dias após a sua publicação, em respeito ao Princípio Tributário da Anterioridade Nonagesimal, revogando-se todas as disposições em contrário.

Engenheiro Coelho-SP, 22 de junho de 2023.


Zeedivaldo Alves de Miranda
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Engenheiro Coelho, 22 de junho de 2023.

MENSAGEM Nº 12 / 2023

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei Complementar, que "**ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria, como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **PAULO CESAR SCHOOL**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A